



PL 949/2020
00031

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(Ao PL nº 949, de 2020)

Suprima-se os incisos IV a XI do caput do art. 1º e inciso IV do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável que neste momento de dificuldade enfrentado por todos, sacrifícios sejam necessários a fim de mitigar as perdas dos trabalhadores e se busque a proteção dos mais necessitados. No entanto, ao suspender a contribuição social para as instituições do Sistema “S”, (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT), o efeito desejado pela proposta ficaria prejudicado, uma vez que o Sistema S vem atuando no sentido de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

O Sistema “S” atua na educação básica, qualificação, requalificação em educação profissional e saúde de trabalhadores e apoio tecnológico para as empresas. O Brasil precisará dessas entidades no grande desafio, após a pandemia, que é apoiar o processo de mitigação dos impactos econômicos e estímulo a retomada do crescimento.

Além disso, o Sistema “S” já sofreu diminuição das alíquotas referentes às contribuições sociais, uma vez que a Medida Provisória nº 932, de 2020, que se encontra em vigor, já prevê tal medida.



SF/20657.21429-93



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências
para a supressão dos referidos dispositivos constantes nesta emenda.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/20657.21429-93